

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.639, DE 2001

Acrescenta dispositivo ao art. 21 do Código Brasileiro de Aeronáutica, relacionado à inspeção de segurança nos aeroportos.

Autor: Deputada ANA CORSO

Relator: Deputada TELMA DE SOUZA

I - RELATÓRIO

Sob exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 5.639, de 2001, iniciativa da Deputada Ana Corso. Trata-se de proposição que acresce dispositivo ao art. 21 do Código Brasileiro de Aeronáutica, no intuito de obrigar a existência, nos aeroportos em que haja operação de serviço regular de transporte aéreo, de equipamentos e equipe de inspeção capazes de identificar, junto aos passageiros ou na bagagem ou carga a serem embarcados, objetos ou substâncias considerados perigosos para a aviação.

Segundo a autora, a medida proposta serve como diretriz para a programação de investimentos do poder público no setor aeroportuário, os quais, entende,

devem contemplar providências que possibilitem ao explorador do aeroporto garantir, no âmbito de suas atribuições, a segurança de vôo.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em verdade, o projeto sob exame nesta Comissão apenas trata de explicitar no texto do Código Brasileiro de Aeronáutica uma exigência que está implícita no art. 21 deste diploma legal.

Com efeito, é letra morta o disposto no *caput* do dispositivo em questão se não são empregados instrumentos de controle de segurança em terra. Ou por outra: como impedir que objetos e substâncias considerados perigosos para a navegação aérea ingressem nas aeronaves se não existirem nos aeroportos equipamentos e equipes de inspeção capazes de detectá-los junto a passageiros e nas bagagens e cargas? Obviamente, quem tenta conduzir ou despachar substância ou objeto que represente ameaça ao vôo não tem nenhum interesse em colaborar com a fiscalização das autoridades...

Assim, o parágrafo que a proposição em análise procura acrescentar ao art. 21 do Código Brasileiro de Aeronáutica apenas realça os instrumentos de que deve se valer a administração aeroportuária, eventualmente com auxílio policial, para dar cumprimento ao estatuído em lei.

De interesse destacar que a autora, ajuizadamente, crava no texto legal a responsabilidade dos administradores dos aeroportos onde aconteçam pousos e decolagens de companhias que executam serviços aéreos públicos regulares. Tratam-se, evidentemente, das unidades que concentram quase a totalidade da movimentação de cargas e de passageiros no país e nas quais é mais provável a verificação de ocorrências que possam pôr em perigo a navegação aérea.

Em que pese a prioridade conferida à tomada de providências nos maiores aeroportos, o texto proposto no projeto não impede, naturalmente, que a autoridade aeroportuária possa incrementar a segurança em aeródromos de menor porte.

Isso posto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.639, de 2001.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputada TELMA DE SOUZA
Relator